

REVOLUÇÃO SEGUNDO HANNAH ARENDT: LIMITES DE UM PENSAMENTO

Giselle Karolina Gomes Freitas Ibiapina¹

Geloesse Gomes Correia Freitas²

Gustavo Menon³

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo expor o pensamento da filósofa Hannah Arendt sobre a Revolução e a *Constitutio Libertatis*. É importante esclarecer que a pesquisa foi desenvolvida com base no posicionamento da autora em sua obra "Sobre a Revolução", nas abordagens do texto "Da Violência" e no famoso ensaio "As Origens do Totalitarismo". A partir dessa análise, compreende-se que, na visão de Arendt, a revolução é um fenômeno restrito a certas concepções coloniais, uma vez que a autora se posiciona através de um discurso de caráter colonial e racista da política, em um contexto de levantes e lutas no Terceiro Mundo por emancipação nacional na segunda metade do século XX.

Palavras-Chave: Revolução, *Constitutio Libertatis*, visão arendtiana, liberdade política, novo corpo político, Colonialismo.

¹FREITAS, Giselle Karolina Gomes. Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Especialista em Direito Processual pela Universidade Estadual do Piauí. Especialista em Docência do Ensino Superior – Um Processo Evolutivo (Faculdade CET). Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Piauí. Assessora Judiciária. do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Professora de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual Constitucional e Direito do Consumidor da Faculdade de Tecnologia de Teresina (CET/PI). Email: giselle.f.ibiapina@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/4928110234711759>. Orcid: 0000-0001-7518-7453.

² Advogada. Professora na Faculdade CET – Teresina, Piauí. Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação na Faculdade CET. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Piauí, graduação em Licenciatura Plena em Letras/Português pela Universidade Federal do Piauí, (1985), especialização em língua portuguesa, pela a Universidade Federal do Piauí, e Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Ceará. Atualmente exerce a função de Coordenadora de Pós Graduação Pesquisa e Extensão, da Faculdade de Tecnologia de Teresina, é professora de Direito Administrativo, Introdução ao Estudo do Direito, Ciência Política e Direito Constitucional. ORCID ID.org/0000-0003-4697-277, E-mail: geloesse@outlook.com.

³ Pós-doutorado em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca (USAL-Espanha). Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina na Universidade de São Paulo - PROLAM/USP. Graduado e Mestre em Ciências Sociais (Política) na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. Pesquisador no Grupo de Trabalho "China e o Mapa do Poder Mundial", do Conselho Latino-americano de Ciências Sociais - CLACSO, Argentina. Professor na Universidade Católica de Brasília (UCB) e docente credenciado no PROLAM-USP. Coordenador do curso de Relações Internacionais na UCB. E-mail: gustavo.menon@usp.br.

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo exponer el pensamiento de la filósofa Hannah Arendt sobre la Revolución y la *Constitutio Libertatis*. Es importante aclarar que la investigación se desarrolló con base en la postura de la autora en su obra "Sobre la Revolución", en los enfoques del texto "De la Violencia" y en el famoso ensayo "Los Orígenes del Totalitarismo". A partir de este análisis, se comprende que, en la visión de Arendt, la revolución es un fenómeno limitado a ciertas concepciones coloniales, ya que la autora se posiciona a través de un discurso de carácter colonial y racista de la política, en un contexto de levantamientos y luchas en el Tercer Mundo por la emancipación nacional en la segunda mitad del siglo XX.

Palabras Clave: Revolución, *Constitutio Libertatis*, visión arendtiana, libertad política, nuevo cuerpo político, Colonialismo.

Abstract

The present work aims to expose the thoughts of philosopher Hannah Arendt on Revolution and the *Constitutio Libertatis*. It is important to clarify that the research was developed based on the author's stance in her work "On Revolution", the approaches in the text "On Violence", and the famous essay "The Origins of Totalitarianism". From this analysis, it is understood that, in Arendt's view, revolution is a phenomenon restricted to certain colonial conceptions, since the author positions herself through a discourse of colonial and racist character in politics, in a context of uprisings and struggles in the Third World for national emancipation in the second half of the 20th century.

Keywords: Revolution, *Constitutio Libertatis*, Arendtian vision, political freedom, new political body, Colonialism.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 1. O PENSAMENTO ARENDTIANO CONCERNENTE À REVOLUÇÃO 2. A CONSTITUTIO LIBERTATIS NA COMPREENSÃO DE ARENDT; CONCLUSÕES; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Os movimentos revolucionários da Idade Moderna, mais especificamente as Revoluções Americana e Francesa, foram de grande relevância para a queda do Estado absolutista, para o reconhecimento das liberdades negativas e para a democracia liberal.

No caso francês, a revolução, arraigada por ideais iluministas, manteve um caráter burguês e contava com o apoio popular, sendo considerada relevante para o reconhecimento das liberdades individuais e sociais, além de abrir espaço para a consolidação de um novo modo de produção.

Os ideais iluministas que inspiraram a Revolução Francesa, tinham como base a razão, pois acreditavam ser necessário conduzir o homem à verdade, defendendo, também, a liberdade de expressão e a igualdade de direitos, lutando contra a opressão e o jugo estabelecido pelo regime absolutista.

No século XVIII, uma enxurrada de declarações de direitos foi emitida, a exemplo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada em 1789, que declarava que todas as pessoas nascem livres e têm direitos iguais.

A Assembleia Nacional também realizou muitas mudanças que afetaram boa parte da população francesa, dentre elas, o fato de que os camponeses não tinham mais que trabalhar de graça nas terras dos nobres, além de tomar propriedades da Igreja Católica e de conceder, à maioria dos cidadãos do sexo masculino, o direito ao voto. Parelamente, a Revolução Haitiana foi expressão máxima de rebeldia e de abalo às estruturas coloniais no seio da modernidade⁴.

Em relação à Revolução americana, também conhecida como a independência dos Estados Unidos, essa foi declarada em 4 de julho de 1776. Com isso, as Treze Colônias da América do Norte se libertaram da coroa britânica, desvinculando-se do

⁴ JAMES. C.R.L. **Os jacobinos negros**. Boitempo: São Paulo, 2010.

vínculo colonial estabelecido pela Inglaterra.

Segundo os ensinamentos de Marques, a Declaração de 1776 “não é senão a constatação da impossibilidade de continuar vivendo como súditos do monarca inglês e sob a proteção das leis inglesas”⁵.

Malgrado o impacto provocado pelas revoluções desencadeadas no século XVIII, a pensadora Hannah Arendt, em sua obra “Sobre a Revolução”, faz uma análise dos movimentos constitucionalistas da época, a partir da liberdade política dos indivíduos.

Segundo a autora, mais que direitos civis a serem conquistados e incluídos no conteúdo de uma Constituição, a Constituição de um Estado deveria garantir a preservação da liberdade política e do espaço público que a comporta; tornando-se necessária a “fundação de um corpo político que garante o espaço onde a liberdade pode aparecer” como uma realidade tangível, o qual, por sua vez, “abre a esfera política à maioria”⁶.

Assim, a liberdade, para Hannah Arendt, só tem realidade no espaço plural dos homens e mulheres que agem e dialogam, aos moldes de uma Teoria da Ação Comunicativa, de Habermas⁷. Para Nascimento “uma liberdade que, além da liberação, necessita da companhia de outros homens que compartilham do mesmo espaço público; interação que denota igualdade assegurada em base institucional”.⁸

Para expor o seu posicionamento, Arendt, na obra supracitada, menciona sobre

⁵ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **História semântica de um conceito A influência inglesa do século XVII e norte-americana do século XVIII na construção do sentido de Constituição como *paramount law***. Disponível em: História semântica de um conceito: a influência inglesa do século XVII e norte-americana do século XVIII na construção do sentido de Constituição como *paramount law* (senado.leg.br) Acesso em: 12 jan.2022.

⁶ ARENDT. **Da Revolução**, p. 45.

⁷ HABERMAS, J. **The theory of communicative action**. Vol 1. Reason and the rationalization of society. Boston, Beacon Press, 1984.

⁸ NASCIMENTO, Mariângela M. Em busca do marco perdido: o entendimento arendtiano de revolução. **Revista Ética & Filosofia Política** (Volume 9, Número 1, junho/2006). Disponível em: https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/03/9_2_mariangela.pdf. p. 1-2.

as revoluções americana e francesa, esquecendo-se da haitiana, trazendo pontos relevantes em ambas, mas também tece considerações que ressaltam o caminho trilhado pelos homens do mundo europeu e a realidade experimentada pelos franceses.

Assim, a presente pesquisa se propõe a investigar a visão que Hannah Arendt tem sobre as revoluções mencionadas e conhecer seu posicionamento quanto à contribuição dos movimentos revolucionários para a liberdade política dos cidadãos. Para tanto, o artigo será dividido em três seções, além desta introdução. Inicialmente, discutiremos as contradições presentes no conceito de revolução da autora. Em seguida, será exposta a ideia de *Constitutio Libertatis* conforme entendida por Arendt. Por fim, apontaremos algumas críticas que devem ser destacadas nas obras "As Origens do Totalitarismo" (1951), "Sobre a Revolução" (1963) e "Sobre a Violência" (1970), considerando os principais debates políticos que marcaram a segunda metade do século XX.

1. O PENSAMENTO ARENDTIANO CONCERNENTE À REVOLUÇÃO

Hannah Arendt, ao discorrer sobre a revolução, traz, em sua obra, as várias conotações do termo revolução no decorrer dos tempos. A filósofa alemã nos lembra que, durante a antiguidade, revolução significava mudança constante, destacando, ainda, pensadores, como Aristóteles, que viam a revolução como uma espécie de substituição da forma de governo vigente por novos modelos, o que não significava uma mudança radical.

Já na Idade Média, os fenômenos astrológicos, isto é, a trajetória cíclica dos astros, os movimentos dos corpos celestes eram descritos como Revolução. Tais eventos naturais demarcavam início e fim de determinados ciclos e influenciava sobremaneira a vida na terra, a vida dos seres humanos, não havendo, portanto,

qualquer interferência humana e não podia ser controlado pelo ser humano.⁹

Arendt também reconhece que Maquiavel, ainda que não tenha se referido ao termo, foi o primeiro filósofo a conceber uma *revolução*, pois o pensador cogitava sobre a criação de um corpo político estável:

É verdade que Maquiavel, de acordo com a autora, não conhecia “o pathos especificamente revolucionário do absolutamente novo, de um início que justificasse começar a contar o tempo a partir do evento revolucionário”, mas isso não o distancia tanto “dos seus sucessores do século XVIII”, como muitos acreditam. É preciso destacar que, no começo, as revoluções tinham um sentido de restauração ou renovação, “o pathos revolucionário de um início inteiramente novo nasceu somente no curso do próprio evento”. É por isso que Robespierre, ao referir-se à Revolução Francesa, afirmou que “o plano” dessa revolução “foi esboçado amplamente nos livros de Maquiavel”. Esse pensador, portanto, de acordo com as observações feitas por Hannah Arendt, é indubitavelmente “o pai espiritual da revolução” (ARENDR, 1988, p.29-30). Para a autora, revolução é uma atividade executada pelos homens que não pode, em hipótese alguma, ser compreendida longe da ideia de ação capaz de fundar um novo corpo político que, na expressão de Keenan (2003, p.76), significa “uma instância particularmente privilegiada da liberdade humana”.¹⁰

A filósofa alemã entende que a revolução é um fenômeno político recente, manifestando-se na Idade Moderna, carregando consigo, especialmente a partir do século XVII e XVIII, o significado de real mudança política capaz de gerar algo completamente novo na sociedade.

Entretanto, numa primeira fase, a revolução apontava para uma restauração, uma espécie de reorganização dos sistemas políticos do Estado, não havendo o sentido de superação de uma ordem política instituída, quando a verdadeira revolução, conforme o pensamento de Arendt, insiste na busca pela liberdade e a igualdade em termos abstratos, e isso não é possível quando apenas é adotada uma

⁹ OLIVEIRA, Daniela Emilena Santiago Dias de; SILVA, Luiz Cambraia Karat Gouvêa da. HANNAH ARENDT E O CONCEITO DE REVOLUÇÃO: variações de um conceito que está em constante devir. **Revistas Eletrônicas da Toledo Prudente**. ETIC 2017 – Encontro de Iniciação Científica. ISSN 21-76-8498. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6047>, p.02.

¹⁰ VICENTE, José João Neves Barbosa. Hannah Arendt e a revolução: reflexões introdutórias. **Revistas UNIOESTE**. Diaphonia, e-ISSN 2446-7413, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br>. p.147-148.

reforma gerencial dos dispositivos de poder e controle que estão postos em uma determinada sociedade.¹¹

A autora também ressalta o grande papel desempenhado pela questão social em todas as revoluções, e que tem, na verdade precedentes anteriores à era moderna, explicando que, quando Aristóteles começou a interpretar o pensamento de Platão, já havia descoberto a importância do que chamamos de motivação econômica.¹² Todavia, nos estudos de Hannah, fica evidenciado que a questão social começou a desempenhar um papel revolucionário somente quando homens, na era moderna, “começaram a duvidar de que a pobreza fosse inerente à condição humana, a duvidar de que a distinção entre a minoria que, à força, pela fraude ou pelas circunstâncias, havia conseguido se libertar dos grilhões da pobreza e as massas trabalhadoras miseráveis fosse eterna e inevitável”¹³.

Ainda, na visão de Hannah Arendt, somente a partir do momento que a Revolução foi motivada pela ampliação da questão social é que o conceito se assemelhou mais ao que é idealizado como Revolução.¹⁴

Demais disso, Arendt diz ser relevante para compreendermos as revoluções na modernidade, conhecer a convergência entre a ideia de liberdade e a experiência de um novo início, sendo que a rejeição ou aceitação da tal convergência dependerá não só de nosso entendimento da revolução como também de nossa concepção de liberdade, de origem nitidamente revolucionária.¹⁵

Para a estudiosa alemã, a revolução, tal como a conhecemos na era moderna, sempre esteve relacionada com a libertação e com a liberdade, sendo a

¹¹ OLIVEIRA, Daniela Emilena Santiago Dias de; SILVA, Luiz Cambraia Karat Gouvêa da. op.cit. p.03.

¹² ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. tradução Denise Bottmann - São Paulo: Companhia das Letras, 2011.p.48.

¹³ SOUZA, Rodrigo Gonçalves de. **Hannah Arendt: uma reflexão sobre política e liberdade**. Dissertação de Mestrado em Filosofia, Universidade Estadual de Londrina (UEL), Londrina, 2015.

¹⁴ OLIVEIRA, Daniela Emilena Santiago Dias de; SILVA, Luiz Cambraia Karat Gouvêa da. op.cit. p.05.

¹⁵ *Ibid*.p.57.

libertação algo que advém do desejo de se libertar da opressão, e que exterioriza ausência de restrição e liberdade de locomoção. Já o desejo de liberdade é pensado como modo político de vida, muitas vezes se revelando quando os homens buscavam se libertar da opressão:

Mas essa dificuldade de traçar a linha entre a libertação e a liberdade em qualquer conjunto de circunstâncias históricas não significa que ambas sejam iguais, ou que aquelas liberdades que são conquistadas em virtude da libertação resumam a história completa da liberdade, embora, na maioria dos casos, nem mesmo os que se lançaram simultaneamente à libertação e à fundação da liberdade distinguissem muito claramente entre elas. Os homens das revoluções setecentistas tinham pleno direito a essa falta de clareza; fazia parte da própria natureza de suas ações que eles só viessem a descobrir sua própria capacidade e aspiração aos "encantos da liberdade", como certa vez disse John Jay, durante o processo mesmo de libertação. Pois foram suas ações e realizações, exigidas pela libertação, que os lançaram aos assuntos públicos, onde começaram a construir de maneira deliberada ou, na maioria das vezes, inesperada aquele espaço de aparecimentos onde a liberdade pode exibir seus encantos e se converter numa realidade visível e tangível. Como eles não estavam minimamente preparados para tais encantos, dificilmente se poderia esperar que tivessem plena consciência do novo fenômeno. O que os impedia de admitir o fato bastante óbvio de que estavam gostando do que faziam, e gostando muito além do que lhes ditava o senso de dever, era nada menos do que todo o peso da tradição cristã.¹⁶

Arendt também sustenta que a violência, algo tão presente em rebeliões, guerras e golpes de Estado, não é adequada para descrever o fenômeno da revolução, senão vejamos:

Apenas onde existe esse páthos de novidade e onde a novidade está ligada a ideia de liberdade é que podemos falar em revolução. Evidentemente, isso significa que as revoluções não se resumem a insurreições vencedoras e que não é o caso de qualificar de revolução qualquer golpe de Estado, e tampouco de procurar urna revolução em qualquer guerra civil. (...) Todos esses fenômenos têm em comum com a revolução o fato de virem à tona por meio da violência, e é por isso que tantas vezes são identificados com ela. Mas a violência, tal como a mudança, não é adequada para descrever o fenômeno da revolução; apenas quando a mudança ocorre no sentido de criar um novo início, quando a violência é empregada para constituir uma forma de governo totalmente diferente e para gerar a formação de um novo corpo político, quando a libertação da opressão visa

¹⁶ ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. tradução Denise Bottmann - São Paulo: Companhia das Letras, 2011.p.62.

pelo menos à constituição da liberdade, é que se pode falar em revolução.¹⁷

É de se perceber que, no pensamento arendtiano, o sentido de revolução está relacionado mesmo é com os significados políticos dos eventos revolucionários, suas implicações gerais para o homem como ser político, sua significação política para o mundo em que vivemos, seu papel na história moderna.

Desse modo, percebemos que a política, segundo a visão da autora, é uma atividade que é constituída e se desenvolve na existência de um espaço de liberdade, onde o povo possa discutir, isto é, um ambiente livre em que os homens e mulheres decidem com seus pares. Nessa linha, a essência da política se dá quando, na companhia de nossos semelhantes, agimos conjuntamente e aparecemos em “público”, de modo que, através de palavras e atos nos inserimos neste mundo e adquirimos e sustentamos nossa identidade pessoal e iniciamos algo inteiramente novo.¹⁸

Porém, como diferenciar o conceito de revolução para a análise de processos despóticos ou tirânicos também envolvidos com o elemento da violência? Tal questão é abordada em outras obras da autora.

A análise crítica da noção de totalitarismo na obra de Hannah Arendt, quando confrontada com as reflexões de Domenico Losurdo, revela uma complexa tessitura de argumentos e contra-argumentos. Arendt, em sua perspectiva, identifica o totalitarismo como um fenômeno singular na história humana, caracterizado por uma ideologia que procura total domínio e homogeneização dos indivíduos, e por sistemas políticos que utilizam o terror e a violência como métodos de subjugação e dominação. Losurdo, por sua vez, oferece uma perspectiva crítica a essa visão, argumentando que Arendt adota um posicionamento seletivo ao não considerar as

¹⁷ *Ibid.* p. 63-64.

¹⁸ VICENTE, José João Neves Barbosa. Hannah Arendt e a revolução: reflexões introdutórias. **Revistas UNIOESTE**. Diaphonia, e-ISSN 2446-7413, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br>. p.150.

raízes socioeconômicas e históricas do totalitarismo, em um contexto de crise do modo de produção capitalista, e ao equiparar o stalinismo e o nazismo sem a devida atenção às suas diferenças contextuais e ideológicas.

Losurdo desafia a narrativa de Arendt ao sugerir que o totalitarismo não pode ser compreendido sem analisar as lutas de classes e as dinâmicas imperialistas que moldaram o século XX. Ele propõe que a simplificação do totalitarismo, como apresentada por Arendt, ignora as complexidades e as especificidades dos regimes que ela busca descrever. Além disso, Losurdo critica a abordagem de Arendt por permanecer em um plano descritivo, sem se aprofundar nos fundamentos teórico-metodológicos que poderiam oferecer uma explicação mais robusta e diferenciada do stalinismo, em particular.

A contribuição de Losurdo para o debate sobre totalitarismo e revolução é significativa, pois ele não apenas aponta as limitações na obra de Arendt, mas também busca expandir o entendimento do conceito ao incorporar uma análise mais detalhada das condições históricas e políticas. Sua crítica se concentra na necessidade de uma abordagem mais holística que reconheça as nuances e as variações dentro dos movimentos totalitários, ao invés de categorizá-los sob uma definição monolítica e generalista¹⁹.

Assim, para Arendt, em sua análise sobre as estruturas e psicologia dos regimes totalitários, podemos observar a perda da liberdade individual como um dos seus traços mais marcantes, na composição de um fenômeno de massas. A autora alemã explora como o totalitarismo se sustenta por meio do terror e da ideologia, buscando erradicar a pluralidade humana em favor de uma narrativa homogênea.

No entanto, à luz da crítica marxistas, conforme sinalizado por Jones Manoel, há uma lacuna significativa no pensamento arendtiano: a questão colonial. Manoel argumenta que Arendt não aborda adequadamente o impacto do colonialismo e do

¹⁹ Para uma crítica ao conceito de totalitarismo em Arendt, vide: RODRIGUES DE ALMEIDA, L. F. Hannah Arendt, Losurdo e a questão do totalitarismo: algumas aproximações. **Lutas Sociais**, [S. l.], v. 21, n. 39, p. 93–108, 2017.

racismo nas dinâmicas de poder e opressão, elementos que são fundamentais para compreender a totalidade das formas de dominação do capitalismo.

A crítica de Manoel se alinha com vozes contemporâneas que reexaminam o conceito de totalitarismo à luz das experiências coloniais, sugerindo que a violência e a desumanização presentes no colonialismo prefiguram muitas das características dos regimes totalitários do século XX.

Essa perspectiva é reforçada pela análise de Arendt sobre a banalidade do mal, onde ela reconhece que atos terríveis podem ser cometidos por pessoas comuns quando inseridas em sistemas que normalizam tais comportamentos. Contudo, ao não integrar plenamente a dimensão colonial, Arendt pode ser vista como tendo negligenciado uma parte crucial da história da opressão, rechando, inclusive, em seus textos, o legado de Franz Fanon nas lutas de descolização no continente africano²⁰.

Manoel, por outro lado, enfatiza a necessidade de entender o colonialismo não apenas como um prelúdio histórico, mas como um fenômeno que continua a moldar as relações de poder e resistência no presente. Ele argumenta que a revolução, um conceito central na obra de Arendt, não pode ser plenamente compreendida sem reconhecer as lutas anticoloniais como revoluções em si mesmas, que desafiam a ordem estabelecida e buscam a autodeterminação.

A interseção entre totalitarismo e colonialismo, portanto, oferece uma lente crítica através da qual podemos reavaliar as teorias de Arendt. Ao incorporar a análise materialismo histórico, torna-se possível expandir nossa compreensão dos mecanismos de controle e subjugação, e reconhecer as formas de resistência que surgem em resposta a essas forças. Esta abordagem mais holística pode levar a uma compreensão mais profunda das raízes e da natureza do totalitarismo.

²⁰ ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

2. A *CONSTITUTIO LIBERTATIS* NA COMPREENSÃO DE ARENDT

As pesquisas de Hannah Arendt, no livro “Sobre a Revolução”, também discorrem a respeito da *Constitutio Libertatis*, ou seja, o problema da fundação e preservação de um espaço público ancorado institucionalmente e adequado ao efetivo exercício da liberdade política – onde é garantida uma participação ativa da sociedade ou, mais especificamente, dos cidadãos de um Estado, em sua pluralidade constitutiva e em circunstância de igualdade, nos negócios públicos, bem como na partilha do poder governamental, o que retira os administrados de uma posição meramente passiva dentro da comunidade política.²¹

Para Arendt seria fundamental que os revolucionários do século XVII pensassem sobre preparar um terreno fértil para a liberdade das gerações futuras, sendo necessário instituir uma Constituição que estabeleceria limites da nova esfera política e que possibilitasse a vivência de uma liberdade política:

A liberdade arendtiana é política em um sentido essencial, ela é um fenômeno coletivo que os homens, em sua pluralidade constitutiva, vivenciam quando agem e deliberam uns com os outros na arena pública, em condições de igualdade política e jurídica, no intuito de conduzir e decidir os assuntos referentes ao mundo comum que os cerca e os interrelaciona. De forma sintética, define Arendt (SR, p. 172), a liberdade política consiste “no direito do cidadão de ter acesso à esfera pública, de ter uma parte no poder público – ser um participante na condução dos assuntos comuns, afora isso, nada significa”. As atividades que correspondem à liberdade política, portanto, são a ação e o discurso.²²

Embora Arendt sustentasse que o objetivo da revolução deve ser a fundação da liberdade, a pensadora reconhecia que “há pouquíssimo na forma ou no conteúdo das novas constituições revolucionárias, que seja sequer novo, e muito menos

²¹ ALMEIDA, Rodrigo Moreira de. **A questão da *Constitutio Libertatis*: caminhos para um republicanismo federalista**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/34307>. P.01.

²² *ibid.*p.06.

revolucionário”.²³

Na compreensão arendtiana, a noção de governo constitucional não apresenta caráter revolucionário, tendo em vista que as declarações de direitos, incorporadas às constituições, se restringem a assegurar as liberdades civis e a estabelecer uma limitação de poder ao Estado; não trazendo uma real transformação, capaz de garantir a liberdade política em favor dos cidadãos:

Mas, mesmo que se resista a essa tentação de equiparar revolução e luta pela libertação, em vez de identificar a revolução com a fundação da liberdade, resta ainda o problema adicional, e mais sério em nosso contexto, de que há pouquíssimo na forma ou no conteúdo das novas constituições revolucionárias que seja sequer novo, e muito menos revolucionário. É claro que a noção de governo constitucional nada tem de revolucionário em sua gênese ou conteúdo; ela significa simplesmente um governo limitado por leis e a salvaguarda das liberdades civis por meio de garantias constitucionais, como são expressas nas várias declarações de direitos que foram incorporadas às novas constituições e são amiúde tidas como a parte mais importante, as quais nunca foram entendidas como expressão dos novos poderes revolucionários do povo, e sim, ao contrário, como dispositivos necessários para limitar o poder do governo, mesmo no corpo político recém-fundado.²⁴

Arendt compreendia que as liberdades garantidas pelas leis do governo constitucional tinham natureza negativa e não garantiam o poder, a liberdade pública, mas somente uma “isenção dos abusos de poder”, não exigindo, portanto, uma participação dos cidadãos no governo, pois a finalidade maior era buscar a proteção do indivíduo contra os abusos do Estado.

A pensadora alemã também aponta outros motivos para justificar a dificuldade em identificar o elemento genuinamente revolucionário na criação de uma Constituição. Segundo as suas pesquisas, na maioria dos países europeus, as manifestações revolucionárias do primeiro pós-guerra, assim como as revoluções dos povos colonizados por europeus no segundo pós-guerra, *as constituições não*

²³ ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. tradução Denise Bottmann - São Paulo: Companhia das Letras, 2011.p.190.

²⁴ *Ibid*.p.190.

*resultaram da revolução; ao contrário, foram impostas após o fracasso da revolução e eram sinais, pelo menos aos olhos do povo do país, de derrota e não de vitória,*²⁵ restando evidente que o propósito dessas constituições era deter a onda da revolução; trazendo limitação do poder governamental, mas também do poder revolucionário do povo.

Hannah Arendt concorda com Thomas Paine, quando este sustentava que *"uma Constituição não é o ato de um governo, e sim de um povo constituindo um governo"*. Logo, na análise arendtiana, seria necessário que nos EUA e na França, o projeto de constituição, elaborado por uma Assembleia Nacional Constituinte, fosse devolvido ao povo, para se debater todos os dispositivos constitucionais, em reuniões nas Casas Legislativas, a fim de que o povo tivesse a oportunidade de realmente constituir o governo.

Contudo, em relação à Revolução Americana, Arendt expõe que a *preocupação dos fundadores não era o constitucionalismo, no sentido de um governo legítimo "limitado", mas sim como estabelecê-lo, não como limitar o governo, e sim como instaurar um novo.*²⁶

A cientista alemã também destaca que o grande anseio dos fundadores e revolucionários pelo poder, nasceu mesmo antes da Constituição americana de 1787, pois as várias comunidades do novo mundo formaram assembleias com a participação dos cidadãos:

Em outras palavras, o que aconteceu na América colonial antes da revolução (e que não havia acontecido em nenhuma outra parte do mundo, nem nos velhos países, nem nas novas colônias) foi, em termos teóricos, que a ação levou à formação do poder e a existência desse poder foi preservada pelos meios recém-descobertos da promessa e do pacto. (...) os colonizadores, com uma bagagem de 150 anos de pactos, erguendo-se num país que era articulado de cima a baixo - de províncias ou estados a cidades e distritos, municípios, povoados e condados- em corpos devidamente constituídos, cada qual como uma comunidade em si, com representantes "livremente escolhidos pelo consentimento de vizinhos e amigos afetuosos", " cada qual,

²⁵ *Ibid.* p. 192.

²⁶ *Ibid.* p.196.

além disso, concebido "para crescer" na medida em que se baseava nas promessas mútuas daqueles "coabitantes" que, quando se constituíram "para ser um só estado público ou comunidade", haviam concebido aquele corpo não só para os "sucessores" mas também para "os que se adicionarem a nós a qualquer momento a partir de agora os homens que pela força ininterrupta dessa tradição "deram um adeus final à Grã-Bretanha" sabiam de suas chances desde o início; sabiam do enorme poder potencial que surge quando os homens "mutuamente empenham [suas] vidas, [suas] fortunas e sua honra sagrada".²⁷

Arendt relata que os protagonistas da revolução americana, conscientes de sua ignorância, precisaram buscar o conhecimento nas fontes de ciência política. Dentre os filósofos que mais influenciaram os americanos, novamente em uma tradição liberal, a pensadora cita Montesquieu; pois, nas suas reflexões, o autor já manifestava preocupação com a constituição da liberdade política, algo que não se resumia à limitação e negação do poder, mas que deveria estar alicerçado na fundação e distribuição correta do poder e na promoção instrumento jurídico-político burgues da cidadania.

No tocante às questões políticas que envolviam a formação da república americana, a autora destaca que ainda havia debates acerca do problema da separação dos poderes, pois *"o poder não pode ser refreado, pelo menos não de maneira confiável, pelas leis, pois o chamado poder do governante que é refreado no governo constitucional, limitado, não é poder (...)"*²⁸

Sendo assim, Arendt defende que o poder só poderia ser refreado pelo poder, senão veja:

O poder só pode ser refreado e ainda continuar intacto pelo poder, de forma que o princípio da separação do poder não só fornece uma garantia contra a monopolização do poder por uma parte do governo como também oferece efetivamente uma espécie de mecanismo, embutido no próprio núcleo interno do governo, que gera constantemente um novo poder, que, porém, não é capaz de crescer e se expandir em prejuízo de outros centros ou fontes do poder.²⁹

²⁷ *Ibid.* p.228-229.

²⁸ *Ibid.* p.200.

²⁹ *Ibid.*

Nessa linha, a autora sustenta que os revolucionários e fundadores deveriam elaborar um sistema político no qual os poderes da república se controlassem (refreassem), mas que também convivessem de forma harmoniosa (se equilibrassem), ao ponto de que "*nem o poder da União nem o poder de suas partes, os estados devidamente constituídos viessem a se diminuir ou se destruir mutuamente*".³⁰

Ao analisar o modelo estadunidense, observa-se que Hannah Arendt enxerga a república federalista como uma alternativa, um modelo ideal para se pensar a *Constitutio Libertatis*, pois esta oferece princípios compatíveis com os ideias da liberdade pública e da pluralidade.³¹

Nas investigações feitas sobre a revolução americana e o processo de formação dos Estados Unidos, Arendt foi categórica ao afirmar *que o verdadeiro objetivo da Constituição americana não era a limitação de poder, mas criar mais poder, isto é, criar e constituir devidamente um centro de poder novo*³², focado em compensar a República Confederada, cuja autoridade seria exercida num grande território em expansão.

Para a pesquisadora, *a Constituição americana consolidou o poder da revolução, tornando-se o que Bracton chamava de constitutio libertatis, ou seja, a fundação da liberdade*.

Arendt afirma que o objetivo da revolução americana era a liberdade, e o que mais difere a Revolução Americana da Revolução Francesa *era que a herança histórica da Revolução Americana consistia na "monarquia limitada" e a da Revolução Francesa num absolutismo*:

(...) parece muito natural que uma revolução seja predeterminada pelo tipo de governo que ela derruba; assim, parece muito plausível explicar o novo absoluto, a revolução absoluta, pela monarquia absoluta que a precedeu, e concluir que, quanto mais absoluto for o governante, mais absoluta será a

³⁰ *Ibid.* p.201.

³¹ ALMEIDA, Rodrigo Moreira de. *op.cit.*p.12.

³² ARENDT, Hannah. *op.cit.* p.203.

revolução que vem a substituí-lo.³³

A revolução, na percepção de Hannah Arendt, expressa a natureza do governo que ela derruba. Tanto que, para os atores da Revolução Francesa, retirar o monarca absoluto do poder e colocar o povo neste lugar, implicaria em enxergarem o povo *não só como a fonte e o lócus de todo o poder, mas também a origem de todas as leis*.

Por outro lado, a filósofa explica que a situação dos homens do novo mundo era mais confortável, sendo, como a autora mesma diz, *“a excepcional fortuna da Revolução Americana”, devido ao fato de que o movimento revolucionário se deu num país que não conhecia o problema da pobreza de massa, num povo com larga experiência de autogoverno, e que contaram com o fato de a revolução advir de um conflito com uma “monarquia limitada”*. (Ibid. p.205). Perceba que aqui, novamente, não aparece a questão colonial referente a formação das instituições nos Estados Unidos.

Assim, o rumo da revolução, segundo explica Hannah Arendt, nunca foi desviado do seu curso e o seu comprometimento firme e decidido “com a implantação da liberdade e o estabelecimento de instituições duradouras” sempre prevaleceu “e, àqueles que atuavam nessa direção, nada era permitido que estivesse fora do âmbito da lei civil.”³⁴

Arendt também acreditava que as revoluções europeias não tomaram o mesmo curso da Revolução Americana e afirma que *a elaboração de uma Constituição*, como ocorreu no caso da norte-americana, *jamais voltou a ser entendida como a ação mais nobre e suprema de todas as tarefas revolucionárias*.

Desse modo, Arendt destaca que os homens da Revolução americana não atribuíram “a mesma origem à lei e ao poder”; pois compreenderam que “o

³³ Ibid. p.205

³⁴ VICENTE, José João Neves Barbosa. **Hannah Arendt: considerações sobre a Revolução Americana**. Revista de Filosofia – Programa de Pós-Graduação da UFC, e-ISSN:1984-4255, ano 12, nº23, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br>. p.88.

fundamento do poder era o povo, mas a fonte da lei devia ser a constituição”, ou seja, um documento escrito, durável, que precisava ser debatida de “diferentes ângulos”; um documento sujeito a várias “interpretações”, suscetível a mudanças ou reformulações, segundo “as circunstâncias”, mas sem jamais se tornar “um estado de espírito subjetivo, como a vontade”.³⁵

Outro fator importante para Arendt foi que os revolucionários incorporaram também a autoridade à instituição política, com sua sede na Suprema Corte Americana; sendo tal autoridade “exercida através de uma formulação contínua da Constituição. Ao lado da Suprema Corte, encontra-se o Senado que, por sua vez, protege e coloca em relevo a “opinião”; algo imprescindível para a democracia liberal, na medida em que ela só pode ser formada na pluralidade e na diversidade. Assim, a opinião ganha o seu espaço no mundo político e transformada em opinião pública pelo Senado em seus debates legislativos.”³⁶

Todavia, os escritos de Arendt revelam que houve dificuldades em se manter o espírito revolucionário, após a revolução americana. A Constituição estadunidense “*dera todo o poder aos cidadãos sem lhes dar a oportunidade de ser republicanos e de agir como cidadãos.*” O povo, em sentido altamente abstrato, na visão de Arendt, seria capaz de exercer o poder em sua esfera privada, mas não foi efetivamente estabelecido um campo de atuação para “*o povo em sua qualidade de cidadania.*”³⁷

Demais disso, Arendt tece críticas a respeito da ambiguidade da Declaração de Independência norte-americana, visto que, do modo como fora redigida, tornou imprecisa a “*distinção entre felicidade pública e privada*”. Havia dúvidas sobre a questão referente ao objetivo do novo corpo político; pois não ficou esclarecido se seu objetivo seria liberdade ou prosperidade, levando os americanos à busca pela

³⁵ Ibid p.90.

³⁶ VICENTE, José João Neves Barbosa. *op.cit.* p.91.

³⁷ ARENDT, Hannah. *op.cit.* p.318.

felicidade privada e pelo consumo.³⁸

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas pesquisas desenvolvidas por Arendt, a autora deixa evidente o seu pensamento acerca da revolução e afirma ser necessária a coincidência entre a ideia de liberdade e a experiência de um novo começo, isto é, “uma ordem cuja ideia central é a fundação da liberdade, a fundação de um corpo político capaz de garantir um espaço para a manifestação da liberdade que torna possível a ação política”.³⁹

A autora traz argumentos importantes para defender que a verdadeira natureza da revolução não pode estar alicerçada nas necessidades sociais, nem tampouco ter seu foco em derrubar uma determinada figura do poder ou mudar algumas peças no jogo político, pois, conforme afirma Arendt, a revolução “demonstra a capacidade do homem para mudar o curso dos acontecimentos e começar algo inteiramente novo, isto é, fundar a liberdade”.⁴⁰

Hannah Arendt também expõe que a Revolução Americana, apesar de não ter sido um movimento com a mesma repercussão da Revolução Francesa e de ter, na realidade, se manifestado como um evento de importância quase que local, permanecendo estéril, em termos de política mundial, somente ela obteve êxito, pois conseguiu fundar, de fato, um “novo corpo político” desejoso em viabilizar a participação, a discussão e a deliberação entre iguais, positivando o instrumento da cidadania a germinação de uma nova República. Contudo, nenhuma nota é feita pela autora em relação a Revolução de Santo Domingo.

Os protagonistas da Revolução Americana, pelo que observou a autora,

³⁸ VICENTE, José João Neves Barbosa. *op.cit.* p.93.

³⁹ VICENTE, José João Neves Barbosa. *op.cit.* p.151.

⁴⁰ Idem. Para uma análise completa sobre o debate de representação, vide: VICENTE, José. João Neves Barbosa. Rousseau e Arendt: críticos da representação política na modernidade e contemporaneidade? Tese de Doutorado em Filosofia - Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2016.

consideravam necessário constituir um novo modelo político, onde os homens não seriam movidos por suas necessidades e mazelas sociais, mas sim por algo maior, capaz de estabelecer um ambiente de liberdade, isto é, espaços públicos que garantam a liberdade política mediante a adoção da formula constitucional.

A revolução francesa, por sua vez, foi um movimento voltado para a emancipação do povo que acabou desviando seu objetivo libertário e tornou-se um movimento de libertação das massas sofredoras. De condição política reverte-se numa questão social. Fato que, para Hannah Arendt, explica o surgimento do terror e, conseqüentemente, a ausência da liberdade. Para a autora, de modo equivocado, violência é sinônimo exclusivamente de terror.

Demais disso, "os homens da Revolução Francesa não tinham nenhum conceito de persona e nenhum respeito pela personalidade jurídica que é dada e garantida pelo corpo político". Logo, ao coloca a vontade do povo acima da lei, liberando ela, portanto, de estar vinculada à Constituição, aderindo, portanto, à doutrina da vontade soberana da nação, os revolucionários europeus foram negligentes diante da tarefa de garantir o princípio constitucional da igualdade de todos perante à lei e da isonomia nos direitos políticos, pois diante do curso dos eventos "não estavam mais preocupados com a emancipação dos cidadãos nem com a igualdade no sentido de todos terem igual direito à sua personalidade jurídica, de serem protegidos por ela e, ao mesmo tempo, de agirem quase literalmente 'por meio dela'".⁴¹

De todo modo, ainda que o republicanismo federalista seja considerado pela autora, como a forma de governo mais propícia a fundar e preservar constitucionalmente a liberdade no mundo moderno e contemporâneo, isso não a impediu de admitir que, na América, o espírito revolucionário decaiu, pois, após a perda da paixão pela "liberdade pública" ou "felicidade pública" que inspirou os homens da revolução, restaram apenas "as liberdades civis, o bem-estar individual da

⁴¹ ALMEIDA, Rodrigo Moreira de. op.cit.p.90-91.

grande maioria da população, e, além disso, a opinião pública como a força mais poderosa a dirigir uma sociedade democrática e igualitária". Nas conclusões de Hannah Arendt, tudo isso surge, de um modo geral, "como se os princípios, originalmente políticos, fossem traduzidos em valores sociais."⁴² Desta forma, conforme apontado pela crítica marxista, o conceito de Guerra e Revolução em Arendt não abarca toda a questão (neo)colonial do século XX. Entre suas referências estão Alexis de Tocqueville, um dos principais pensadores liberais que comungou de posições de dominação no mundo colonial.

De qualquer maneira, a tensão entre as perspectivas de Arendt e Losurdo enriquece o diálogo acadêmico, incentivando uma investigação mais profunda das origens, características e consequências do totalitarismo na era contemporânea. De todo modo, percebe-se uma lacuna na obra da autora, contemporânea destes movimentos, em relação às violências que emanam do colonialismo e dos processos violentos de exploração e dominação presentes que recaem sobre os povos do Terceiro Mundo.

Em suma, a crítica de Losurdo à ideia de totalitarismo de Arendt é uma chamada para um exame mais crítico e matizado dos regimes autoritários. Ele nos lembra que a compreensão desses fenômenos requer uma análise que vá além da superfície e que considere as complexidades econômicas, sociais e políticas que dão forma à história mundial.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rodrigo Moreira de. **A questão da Constitutio Libertatis: caminhos para um republicanismo federalista**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/34307>.

ARENDT, Hannah. **As origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

ARENDT, Hannah. **Sobre a Revolução**. tradução Denise Bottmann - São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

⁴² Ibid, p.93.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume-dumará, 1994.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

JAMES. C.R.L. **Os jacobinos negros**. Boitempo: São Paulo, 2010.

LOSURDO, Domenico. **Guerra e revolução**. O mundo um século após outubro de 1917. São Paulo: Boitempo, 2017.

LOSURDO, Domenico. **Contra-história do liberalismo**. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.

MANOEL, Jones. A luta de classes pela memória: raça, classe e Revolução Africana. In: MANOEL, Jones; LANDI, Gabriel(org.). **Revolução Africana**: uma antologia do pensamento marxista. São Paulo: Autonomia Literária, 2019.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **História semântica de um conceito A influência inglesa do século XVII e norte-americana do século XVIII na construção do sentido de Constituição como paramount law**. Disponível em: [História semântica de um conceito: a influência inglesa do século XVII e norte-americana do século XVIII na construção do sentido de Constituição como paramount law \(senado.leg.br\)](#) Acesso em: 12 jan.2022.

NASCIMENTO, Mariângela M. **Em busca do marco perdido: o entendimento arendtiano de revolução**. Revista Ética & Filosofia Política (Volume 9, Número 1, junho/2006). Disponível em: https://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/03/9_2_mariangela.pdf.

OLIVEIRA, Daniela Emilena Santiago Dias de; SILVA, Luiz Cambraia Karat Gouvêa da. **HANNAH ARENDT E O CONCEITO DE REVOLUÇÃO: variações de um conceito que está em constante devir**. Revistas Eletrônicas da Toledo Prudente. ETIC 2017 – Encontro de Iniciação Científica. ISSN 21-76-8498. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6047>.

RODRIGUES DE ALMEIDA, L. F. Hannah Arendt, Losurdo e a questão do totalitarismo: algumas aproximações. **Lutas Sociais**, [S. l.], v. 21, n. 39, p. 93–108, 2017.

RUBIANO, Mariana de Mattos. **Revolução em Hannah Arendt: compreensão e história**. 2016. Tese (Doutorado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. doi:10.11606/T.8.2016.tde-09092016-123757. Acesso em: 2022-01-30.

VICENTE, José João Neves Barbosa. **Hannah Arendt e a revolução: reflexões introdutórias**. Revistas UNIOESTE. Diaphonia, e-ISSN 2446-7413, v. 6, n. 2, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br>.

VICENTE, José João Neves Barbosa. **Hannah Arendt: considerações sobre a Revolução Americana**. Revista de Filosofia – Programa de Pós-Graduação da UFC, e-ISSN:1984-4255, ano 12, nº23, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br>.